



INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS

ATA DA 86ª REUNIÃO DO CONSELHO DA CARTEIRA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao vigésimo sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 2701, 5º Andar, às 9h, conforme prévia convocação, reuniram-se, ordinariamente, os respectivos membros do Conselho: Necker Camargos (Conselheiro Titular) representante do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP, Luiz Antonio Alves de Souza (Conselheiro Titular) representante do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP, José Valente Neto (Conselheiro Titular) e José Roberto Cintra do Prado Salles Penteadó (Conselheiro Suplente) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil/Secção São Paulo – OAB/SP, André Almeida Garcia (Conselheiro Titular) representante da Associação dos Advogados de São Paulo – AASP. Presentes também, Renato de Araújo Mendonça - Chefe de Gabinete da Superintendência do IPESP, Sra. Tatiany Cristina Pinto - Diretora de Gestão Patrimonial e Financeira, Ana Paula Malta Lavigne de Lemos - Diretoria das Carteiras Autônomas, todos do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo- IPESP.

1. Iniciou-se a reunião com a inversão da pauta item 4, IP 2718/2001 e IP 1640/2000, o Conselho em unanimidade aprova o parecer do Conselheiro Dr. Luiz Antonio pela devolução requerida, enviando-se o inteiro teor do Parecer aos requerentes, absteve-se de votar o Conselheiro Necker Camargos.
2. Passando ao item 3 da pauta foram aprovados os pareceres do Dr. Jose Valente Neto, IP 1490/1990, IP 5986/1991 e IP 13005/2003, indeferindo o requerimento de certidão homologada com base da ADI 4420 em razão dos diferentes regimes jurídicos, facultando-se a expedição de certidão simples comprobatória ao tempo de inscrição de cada interessado.
3. Item 5. Com relação ao IP 01712/1992 o presidente avocou o processo para exame.
4. Com relação ao Ofício IPESP GS 02/2018, referido na última reunião, em razão da ausência de cálculo atuarial que justifique, o conselho delibera pela manutenção da contribuição atual de 5%.



INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS

5. O Conselho deliberou com base no §5º do Art. 25 da Lei vigente, que o cálculo da valorização do patrimônio da Carteira inclua a taxa de mandato e as custas judiciais até quando extintas estas, proporcionalmente ao patrimônio individual dos contribuintes sujeitos a lei vigente e do patrimônio coletivo dos contribuintes sujeitos ao regime anterior.
6. Foram apresentados o saldo de rentabilidade das aplicações financeiras e demonstrações financeiras relativas a janeiro de 2018, referentes aos itens 1 e 2 da pauta, complementando os itens desta reunião.
7. Não havendo mais nada a ser tratado os trabalhos foram encerrados, tendo sido a ata lavrada, subscrita e aprovada, e segue assinada pelos conselheiros.

Luiz Antonio Alves de Souza
Presidente do Conselho

José Valente Neto
Conselheiro

Necker Camargos
Conselheiro

José Roberto C. P. S. Penteado
Conselheiro Suplente

André Almeida Garcia
Conselheiro